

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 35, 30 de junho de 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSUMIDORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.

Considerando o interesse comunitário pela implantação de um posto de atendimento dos consumidores da CEMIG, denominado Posto de Atendimento Simplificado - PAS;

Considerando que os estudos técnicos/econômicos da CEMIG inviabilizam a implantação de escritório daquela empresa, no Município, a médio prazo;

Considerando os benefícios que a população consumidora de energia elétrica do Município usufruirá com a criação do Posto;

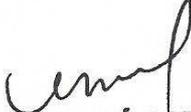
O Povo do Município de Periquito, por seus representantes legais, aprovam e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Consumidores da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, sem ônus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviços da Prefeitura.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Periquito, MG, 30 de junho de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal

Rua SÃO LUIZ 195, , Centro - PERIQUITO - MG CEP 35156-000